



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

**PORTARIA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Nº62/2024**

Autoriza a realização e determina os procedimentos pertinentes ao Autoinventário e Inventário Anual/2023, e institui a Comissão de Inventário Anual/2023.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista a delegação de competência concedida pela Portaria da Direção do Foro nº 46/2023 ([3925952](#));

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, da Resolução 462/2017, do Conselho da Justiça Federal, que estabelece normas gerais sobre Administração de Bens Móveis, em especial no que se refere ao seu Capítulo XI, que prevê a necessidade de realização do Autoinventário e Inventário Anual de Materiais Permanente e de Consumo no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda que o edifício-sede e outras edificações que compõem a Seção Judiciária da Paraíba – SJ/PB encontram-se com execução de obras e serviços de engenharia para modernização de seus ambientes e instalações, tornando-se inviável, neste momento, proceder à realização do Inventário Anual nos moldes que a legislação requer, haja vista que os mobiliários das unidades encontram-se acondicionados em depósitos e a restrição do espaço físico impede a adequada conferência de bens;

CONSIDERANDO o alto custo em se utilizar de material humano escasso para execução do inventário anual nos moldes regulares, devido à necessidade de diligências, dentre outras, para levantamento e localização de bens ausentes relacionados nos PA's nº [0002681-08.2022.4.05.7400](#) e [0002398-82.2022.4.05.7400](#).

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a realização do Autoinventário Anual/2023 de Materiais Permanentes e de Consumo no ano de 2023 far-se-á pelos servidores responsáveis ou detentores de carga dos bens sob sua guarda e conservação, no período de 04 de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro/2024, para o qual será autuado Processo Administrativo de acompanhamento e execução, devendo os procedimentos pertinentes, assim como os resultados obtidos pela verificação dos bens *in loco* deverão ser registrados no respectivo processo, para posterior consolidação dos dados e respectiva certificação.

Art. 2º Estabelecer que todos os servidores responsáveis ou detentores de carga de bens móveis registrados no sistema de patrimônio GEAFIN deverão seguir as atividades prescritas nas orientações fornecidas pela Seção de Material e Patrimônio - SMP, todas inerentes à perfeita execução do Autoinventário/2023 de Materiais Permanentes e de Consumo do ano de 2023, a saber:

- I) levantamento físico e analítico *in loco* dos bens permanentes sob sua guarda e responsabilidade;
- II) registro dos bens inventariados faltantes ou excedentes nos relatórios de carga das lotações sob sua responsabilidade, através de preenchimento de certidão constante no respectivo processo administrativo;
- III) assinatura da certidão na qual o detentor de carga atesta a falta ou a existência de bens excedentes em confronto ao relatório de carga da respectiva lotação;
- IV) assinatura da certidão na qual o detentor de carga pessoal atesta a existência de bens sob sua responsabilidade;

V) conclusão do levantamento no prazo proposto: 29 de fevereiro de 2024; e

VI) diligências na busca dos bens ausentes ou que estejam sob guarda pessoal de servidor em trabalho remoto vinculado à unidade;

Art. 3º Designar para realização do Autoinventário Anual/2023 de Materiais Permanentes e de Consumo no ano de 2023, no âmbito desta Seccional, os supervisores, diretores de vara ou núcleo administrativo e servidores especialmente designados para tal atividade, cujas atribuições são as constantes no Capítulo XI, da Resolução 462/2017, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º Constituir Comissão para realizar o Inventário Anual de Materiais Permanentes e de Consumo do ano de 2023, no âmbito desta Seccional, excepcionalmente, no período de 18 de março a 20 de maio/2024, em virtude das reformas de modernização que estão ocorrendo no edifício-sede desta Instituição, assim como nas demais Subseções Judiciárias, cujas atribuições são as constantes no Capítulo XI, da Resolução 462/2017, do Conselho da Justiça Federal, possuindo em sua composição os seguintes membros:

- ALESSANDRA REGINA CASTRO DA SILVA, matrícula nº PB852, na qualidade de Presidente;
- KARLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA, matrícula nº PB739, na qualidade de Membro;
- WEVERTON JOHN MOREIRA, matrícula nº PB1160, na qualidade de Membro;
- GEORGE EMERSON DE ARAÚJO MEDEIROS, matrícula nº PB1183, na qualidade de Membro;
- RAQUEL SOARES DA SILVA, matrícula nº PB1081, na qualidade de Membro;
- SUPERVISORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE, na qualidade de Membro;
- SUPERVISORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA, na qualidade de Membro;
- SUPERVISORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARABIRA, na qualidade de Membro;
- SUPERVISORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTEIRO, na qualidade de Membro;
- SUPERVISORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS, na qualidade de Membro.

Parágrafo 1º - Caso os Supervisores de Apoio Administração das Subseções estejam afastados no período de realização do Inventário Anual, por quaisquer motivos, seus respectivos substitutos formalmente instituídos serão responsáveis pela continuidade das atividades do Inventário Anual do período respectivo.

Parágrafo 2º - Para os ambientes nos quais a execução dos serviços de modernização dos ambientes coincidirem com as atividades do Inventário Anual/2023, o levantamento dos bens permanentes das respectivas lotações será realizado pela conferência dos bens em utilização e dos bens excedentes, pelas razões acima citadas.

Art. 5º Nos casos dos afastamentos dos detentores de carga, assim como na necessidade de prorrogação do prazo previsto para conclusão das atividades e demais casos omissos, caberá à Direção da Secretaria Administrativa autorizar demais providências, visando sanear o que seja necessário para a perfeita realização das atividades.

Art. 6º - Esta portaria produz efeito a partir de sua publicação, ficando revogada a Portaria-DSA nº 308/2023, de 27 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTINO PIERRE DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA**, em 12/03/2024, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4158823** e o código CRC **D34705D6**.
